

# Credenciamento

90001/2025

## **CONTRATANTE (UASG)**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - 925016

## **OBJETO**

Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**Não se aplica, de acordo com o Termo de Referência.**

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

O presente edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, a contar da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **LOCAL:**

As documentações para o credenciamento deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br).



## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS .....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	9
9. DA CONTRATAÇÃO .....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS .....	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI  
UASG: 925016

CRENCIAMENTO Nº 90001/2025

(Processo Administrativo nº 9900030652/2024)

Torna-se público que o(a) **Fundação Municipal de Saúde**, por meio do(a) **Setor de licitações**, sediado à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará procedimento auxiliar **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro - JUCERJA, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.6. Leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro - JUCERJA, na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. A solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: [licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br).

3.1.2. O e-mail deverá ter como assunto "**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)**", contendo as seguintes informações no corpo:

**CRENCIAMENTO Nº XXX/2024**

**DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

**NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**

**CPF:**

**MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:**

**SITE: (se for o caso)**

**E-MAIL:**

**TELEFONES:**

3.1.3. Os arquivos em anexo, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação de habilitação, exclusivamente em formato PDF.

3.2. **O cadastramento de interessados se inicia a partir da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Município de Niterói e no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá permanentemente disponível para acesso pelos interessados, enquanto durar o**



**interesse da FMS no objeto do credenciamento e respeitado o limite total estimado para a contratação,** nos termos do art. 97 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

3.2.1. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.2.2. O edital será republicado periodicamente, em intervalo semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento, nos termos do art. 97, § 2º, Decreto Municipal nº 14.730/2023.

3.3. O profissional que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, **ANEXO IV**, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. Todos os interessados, que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, devidamente habilitados conforme documentação exigida no item 5, terão seus requerimentos aprovados.



#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e **deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, anexo IV deste edital.**

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico.

4.3. **O órgão credenciante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da confirmação de recebimento da documentação, para analisar a documentação apresentada pelo interessado, nos termos do art. 97, § 3º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.**

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br), desde que seja possível a verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.9. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º).

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.10. A verificação pelo agente de contratação ou comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do correio eletrônico, em formato de e-mail, até a conclusão da fase de habilitação

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



- 4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o participante não será credenciado.
- 4.14. Os documentos de habilitação do credenciado ou não credenciado somente serão disponibilizados para acesso público, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 4.15. A inabilitação de qualquer interessado não impede a possibilidade de reenvio de inscrição, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.
- 4.16. Antes da realização do primeiro leilão, a FMS realizará convocação dos Leiloeiros Oficiais que compõe o cadastro de credenciados para a realização do sorteio, em sessão pública a ser realizada no dia 10/03/2025, nos termos do item 5 do Termo de Referência, definindo assim a ordem de classificação.
- 4.17. Havendo credenciamento de novo leiloeiro oficial ou descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no site da Fundação Municipal de Saúde e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 8º andar – Centro - Niterói, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do credenciamento e providenciado credenciamento de todos os credenciados, nos termos do art. 97, §4º, do Decreto Municipal nº 14.730/23, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

7.6. O edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.7. O credenciamento dos Leiloeiros não afetará a ordem de classificação, mantendo-se a mesma sequência anteriormente publicada, de acordo com os profissionais credenciados.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal da transparência da FMS.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Fundação poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à convocação para a assinatura do contrato, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 180 (cento e oitenta dias) e será válido para realização de 01 (um) leilão público.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do item 5 do Termo de Referência, anexo I.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, a contar da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I – Termo de Referência

13.5.1.1. Anexo – Declarações

13.5.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. Anexo III – Minuta de Contrato

13.5.4. Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

Niterói, 13 de fevereiro de 2025.

---

**VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS**  
Superintendente de Administração  
Fundação Municipal de Saúde de Niterói  
Matrícula 438.596-9



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**  
**UASG: 925016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CREDENCIAMENTO**

**(Processo Administrativo nº. 9900030652/2024)**

**Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
04/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Planejamento
19/11/2024	2.0	Finalização da segunda versão	Equipe de Planejamento

**Sumário**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO .....	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO .....	2
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	3
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	4
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL.....	6
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO .....	7
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO .....	8
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	11
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	11
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	11
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>N.º</b>	<b>Especificação</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>
01	Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS	3972	Serviço	01



1.2. Considerando que as contratações da FMS são realizadas pelo Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização (CATMAT/CATSER) do Poder Executivo federal, segundo autoriza o art. 19, II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. **Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Compras.gov.br e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.**

1.4. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Não há que se falar no parcelamento da contratação, em função das características do serviço a ser contratado.

1.6. O credenciamento ficará **aberto por tempo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a FMS, na forma do art. 97, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se no item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este instrumento.

2.2. A contratação está em conformidade com o art. 31, 74 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a matéria.

2.3. Portanto, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS tem por objetivo sanar a necessidade dos serviços de leiloeiro oficial, para a realização de leilão com o intuito de realizar o correto desfazimento de seus bens.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução como um todo abrange a contratação do Serviço de Leiloeiro Oficial para futuras realizações de licitações públicas na modalidade Leilão, na forma eletrônica, visando à alienação de bens móveis ociosos ou inservíveis, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

3.2. A Contratada deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A Contratada deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação, principalmente, o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão, e a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022, que estabelece procedimentos quanto à fiscalização dos leiloeiros públicos do Estado do Rio de Janeiro.

### **Especificações dos serviços a serem prestados:**

3.3. O Leiloeiro será responsável pela organização e despesas com a arrumação dos lotes dos objetos a serem leiloados, em conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como deverá:

- a) Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nas alienações por iniciativa particular;
- b) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a FMS;



- c) Deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão eletrônico permitindo o recebimento de todos os lances, que preserve a autenticidade, a segurança, transparência e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.
- d) Se responsabilizar por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;
- e) Realizar a publicidade do aviso do leilão, anunciando-o pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e internet, no sítio informado à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, discriminando os bens que serão leiloados, contendo o horário para visitação, meios de comunicação e a data de realização do certame, em cumprimento a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022;
- f) Realizar o leilão em formato eletrônico, sendo o seu dia e horário previamente definidos em conjunto com a FMS;
- g) Elaborar Ata da sessão do leilão, fazendo constar os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;
- h) Fornecer o relatório final do leilão, em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- i) Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, devendo adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços do objeto do contrato;
- k) Fornecer declaração que estar ciente que a remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da FMS, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32;
- l) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela FMS, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

##### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.2. Em função da natureza da contratação, não há que se falar em carta de solidariedade.

##### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.5. Em fundação da natureza da contratação, não há que se falar quanto a realização de vistoria.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Da ordem de classificação dos credenciados**

5.1. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação, compondo assim o Cadastro de Leiloeiros para atuação nos eventuais leilões da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

5.2. Em observância ao disposto no art. 99, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, a ordem de classificação a ser seguida para a distribuição das demandas será estabelecida por sorteio, que será realizado presencialmente na sede da Fundação, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

5.3. Após o sorteio, a listagem nominal com a ordem de classificação será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para o conhecimento de todos os interessados.

5.4. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de classificação.

5.5. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantos leiloeiros quantos sejam habilitados, sendo convocado novamente o primeiro classificado somente após convocação do último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.

5.6. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, na forma do art. 97, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

5.7. Caso exista mais de uma inscrição na mesma data e hora o critério de desempate será realizado pela escala de antiguidade na profissão, consultada através da lista de leiloeiros oficiais disponibilizadas no site <https://www.jucerja.rj.gov.br/AuxiliaresComercio/Leiloeiros>, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

5.8. Havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.9. Qualquer alteração na lista de classificação, seja pela inclusão novo leiloeiro oficial credenciado ou por motivos de descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.10. Não haverá qualquer obrigação para FMS caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

### **Condições de execução**

5.11. O leiloeiro convocado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela Fundação, através de correio eletrônico, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.



5.11.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a Fundação a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

5.11.2. O leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes terá seu contrato rescindido.

5.12. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

5.13. Início da execução do objeto: O contrato a ser celebrado será válido para **01 (um) certame e terá duração de 180 (cento e oitenta dias)**. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.

5.14. O Leiloeiro Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

- a) Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se conclua os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.
- b) Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.
- c) Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.
- d) Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados na forma eletrônica.
- e) Os leilões de bens imóveis serão realizados em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede da Fundação.
- f) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- g) O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- h) O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.15. O leilão será realizado na forma eletrônica e a CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura para a alienação e devida guarda dos bens, e deverá ser disponibilizado ao fiscal do contrato o endereço e horário de funcionamento para a devida fiscalização.

#### **Do edital de leilão**

5.16. O leilão será realizado no formato eletrônico e seu edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do bem, com suas características;
- b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;



- d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;
- g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

5.17. O prazo de abertura do leilão **não será inferior a 15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, bem como materiais, infraestrutura e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL**

6.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.



### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

6.14. As atribuições relativas à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso, bem como a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento serão desempenhadas pelo fiscal administrativo, na ausência de designação de Gestor do Contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Do pagamento da arrematante**

7.1. A partir da homologação do certame o arrematante terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para realizar o pagamento, à vista, do bem arrematado;

7.2. Depois de efetuado o pagamento, o leiloeiro deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável da FMS a qual dará a ordem para transferência do bem.

7.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

7.4. A guia de recolhimento fornecida pelo Leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

7.5. Em nenhuma hipótese, esta Fundação será responsável pela cobrança dos valores devidos pelo(s) Arrematante(s), sendo de total responsabilidade do Leiloeiro condutor do leilão a cobrança do pagamento, assim como os gastos que tiver de despende para recebê-lo.

7.6. Os bens só serão liberados pela Fundação após a confirmação dos pagamentos.

7.7. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

7.8. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

7.9. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.



7.10. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao FMS na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

#### **Da remuneração do Leiloeiro Oficial**

7.11. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado**, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

7.12. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Fundação na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

7.13. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, exceto as despesas com publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação local e oficial da União.

7.14. Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.

7.15. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte da FMS.

7.16. O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado para a conta corrente da CONTRATANTE, já descontado a comissão devida, **em até 5 (cinco) dias úteis**, para a conta da Fundação Municipal de Saúde – FMS, que será identificada no edital.

7.17. Em caso de atraso injustificado e sem o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, até o terceiro dia útil, calculados sobre o valor total a ser recolhido a CONTRATANTE. Findo o prazo estabelecido, e não recolhidos os valores e multas aos cofres da CONTRATANTE, ensejará em instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, assim como adotará as medidas judiciais de inadimplência, e estará neste ato rescindindo o presente contrato;

#### **Antecipação do pagamento**

7.18. Não será permitida a antecipação do pagamento, porque não se vislumbra no caso situação excepcional que justifique a adoção de tal medida.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Critério de julgamento da habilitação para credenciamento**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 6 do Decreto Federal nº 11.461/2023.

8.2. As proponentes deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica.

8.3. Serão declarados habilitados e credenciados os Leiloeiros que apresentarem a documentação na forma exigida neste Termo de Referência e inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular.



### Exigência de Habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

- 8.31. Para comprovação da qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:
- 8.31.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de registro e matrícula como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste situação regular matrícula do Leiloeiro;



- 8.31.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;
- 8.31.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Declarações**

8.32. Serão solicitadas as seguintes declarações, conforme Anexo I deste Termo de Referência:

- 8.32.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;
- 8.32.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico;
- 8.32.3. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
- 8.32.4. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;
- 8.32.5. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Fundação Municipal de Niterói na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 8.32.6. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão;
- 8.32.7. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da contratante serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XX, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Leiloeiro Oficial convocado deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do instrumento contratual, a qual será encaminhada por correspondência eletrônica.

10.2. As obrigações da contratada serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XXI, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação não terá ônus a FMS, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão, sobre o valor de cada bem arrematado, em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022 e art. 24 e parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, conforme disposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Niterói, 19 de novembro de 2024.

Elaborado por:

---

**Lohanna Costa de Aquino**

Integrante Requisitante | Matrícula nº 438.517-5  
Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Giovana Garcia Sthell**

Integrante Técnico | Matrícula nº 437.969-1  
Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Tiago Bittencourt de Rezende**

Integrante Administrativo | Matrícula nº 143.426-1  
Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Gabriel Campos Gomes Pereira**

Presidente da EPC | Matrícula nº 438.111-7  
Equipe de Planejamento da Contratação



**ANEXO I**

**Processo Administrativo nº: 9900030652/2024**

Credenciamento nº: 90001/2025

**Objeto:** Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Deliberação JUCERJA nº. 139/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço completo), interessando em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, **DECLARA**, sob as penas lei, que:

1. esta ciente sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;
2. tem disponibilidade de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico;
3. renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
4. esta ciente que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.
5. esta ciente acerca da ausência de responsabilidade do Fundação Municipal de Niterói na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
6. esta ciente acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.
7. esta ciente que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

---

REQUERENTE  
(LOCAL E DATA)



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇO – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 9900030652/2024)

### Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
04/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Planejamento

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. SETOR REQUISITANTE .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO .....	4
REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO .....	4
REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO.....	4
<b>5. LEVANTAMENTO DE MERCADO .....</b>	<b>5</b>
ANÁLISE DAS COMPETÊNCIAS DO LEILOEIRO.....	5
AVALIAÇÃO COMPARATIVA.....	6
ANÁLISES DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI .....	6
ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI .....	7
ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES SIMILARES IMPLEMENTADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	8
ANÁLISES DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO .....	9
ESCOLHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	13
<b>6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....</b>	<b>13</b>
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	14
PRAZO DE VALIDADE .....	14
INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS .....	14
AMOSTRA .....	14
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	14
<b>7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS .....</b>	<b>14</b>
<b>8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
CONTRATAÇÃO POR ITEM/ GRUPO/ LOTE.....	15
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME E EPP) .....	15
<b>10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE .....</b>	<b>16</b>



<b>11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....</b>	<b>16</b>
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).....	16
REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....	16
<b>12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS .....</b>	<b>16</b>
<b>13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>17</b>
<b>14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....</b>	<b>17</b>
<b>15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>17</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para o atendimento da demanda de desfazimento de bens de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A **Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS**, através da Superintendência Administrativa (SUAD), em conjunto com Patrimônio, pretende sanar a necessidade de desfazimento de bens de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, para atender as demandas desta FMS, em cumprimento com a legislação vigente.

2.2. A necessidade surgiu em função da inviabilidade de atender as demandas quanto a necessidade de desfazimento de bens desta Fundação Municipal de Saúde patrimoniados, que ocupam espaços físicos nas unidades de saúde, e que podem gerar uma série de problemas para a saúde pública e ao meio ambiente, como por exemplo o surgimento de criadouros, a reprodução e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos transmissores da dengue e, ainda, ocasionar a contaminação do solo pelo processo de lixiviação. Sem contar que o acúmulo de objetos inservíveis dentro das unidades obstrui passagens e ocupam salas que poderiam ser utilizadas para fins de atendimento e consultórios, além de dificultar o acesso dos servidores e usuários que utilizam o SUS.

2.3. Trata-se de mobiliários e viaturas oficiais sucateadas, já classificados como inservíveis, cuja listagem com informações detalhadas e adicionais consta dos processos administrativos nº. 200000860/2017 e 200008954/2020.

2.4. Cumpre ressaltar, especialmente, os veículos que estão localizados na área externa do Hospital Municipal Carlos Torteli – HMCT, que atualmente está sob a gestão da Organização Social Associação Filantrópica Nova Esperança (CNPJ n.º 06.058.863/0001-04) e necessita de liberação do espaço, conforme informado nos autos nº 9900061681/2023.

2.5. Além deste local, recentemente foi recebida a solicitação da Secretaria de Ordem Pública para a retirada de outros veículos, também de propriedade desta FMS e sucateados, do pátio da Cidade da Ordem Pública, por meio do processo administrativo nº 9900022591/2024.



2.6. Assim, após breve levantamento da demanda, foi possível localizar alguns processos administrativos abertos no decorrer dos últimos anos que tratam de assuntos semelhantes. São eles:

- 200001796/2016 - Leilão de veículos sucateados no SATRA;
- 200010104/2018 - Leilão de veículos inservíveis da SAMU;
- 200008954/2020 - Leilão de bens patrimoniais inservíveis;
- 200000860/2017 - Relação de veículos inservíveis parqueados;
- 200009614/2022 - Contratação de serviço de leiloeiro oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 9900061681/2023 - Solicitação de retirada de veículos sucateados do HMCT;
- 9900022591/2024 - Solicitação de retirada de veículos da Cidade da Ordem Pública da SEOP;
- 9900000344/2024 - Desfazimento de bens inservíveis e irrecuperáveis armazenados no SEPAT;
- 9900033935/2024 - Desfazimento de bens inservíveis e irrecuperáveis armazenados na VIPACAF.

2.7. Além disso, a Administração Pública adquire constantemente bens públicos permanentes (móveis, equipamentos, veículos etc.) para serem utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade, com isso, acaba acumulando bens que no decorrer de sua vida útil, quando o bem é considerado inservível para a Administração, deve-se realizar o processo de alienação ou disposição dos respectivos bens, objetivando o correto desfazimento.

2.8. Nesse contexto, o art. 101 do Código Civil estabelece que os bens públicos dominicais, ou seja, aqueles bens que não possuem mais utilidades para a administração pública, podem ser alienados em observância as exigências da lei.

2.9. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, deve ser realizada através da modalidade de licitação leilão, onde o Art. 31 da referida lei estabelece o seguinte:

*O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.*

2.10. A alienação de bens públicos é um processo que exige uma compreensão profunda das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das práticas de mercado, não tendo esta FMS atualmente servidor com competências para assumir tais atribuições, portanto, a legislação no art. 31, § 1 dispõe:

*Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.*

2.11. Neste sentido, tendo em vista que o art. 31, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o leilão deverá ser conduzido por leiloeiro e que designação de servidor responsável é inviável, resta claro a necessidade de contratação de leiloeiro oficial para sanar as referidas demandas das unidades solicitantes e as futuras, principalmente, em atendimento ao art. 29 do Decreto Municipal nº



14.730/2023, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021, trazendo a obrigatoriedade da centralização das necessidades comuns, sendo todas as demandas referentes a alienação de bens desta FMS atendidas.

### **3. SETOR REQUISITANTE**

3.1. O setor requisitante é a Superintendência de Administração – SUAD.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

#### **Requisitos de Negócio da Solução**

4.2. Os requisitos do negócio são os objetivos que deverão ser atingidos com a contratação, bem como os principais pontos do problema que precisam ser resolvidos.

4.3. A solução a ser adotada deverá ser capaz de:

4.3.1. Realizar o desfazimento dos bens de forma adequada;

4.3.2. Liberar os espaços físicos das unidades de saúde, evitando assim uma série de problemas para a saúde pública e ao meio ambiente.

#### **Requisitos Legais da Solução**

4.4. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

4.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

4.4.2. Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal;

4.4.3. Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

4.4.4. Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.5. Decreto nº 9.373/2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4.6. Deliberação JUCERJA nº. 139/2022, que estabelece procedimentos quanto à fiscalização dos leiloeiros públicos do Estado do Rio de Janeiro.

#### **Requisitos Gerais da Solução**

4.5. Também são requisitos relevantes que devem ser exigidos do leiloeiro, no mínimo, os abaixo relacionados:

4.5.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;



- 4.5.2. Possuir Registro Profissional válido, emitido pelo Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, em cumprimento a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias a data de sua apresentação;
- 4.5.3. Possuir regularidade fiscal e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 4.5.4. Apresentar declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;
- 4.5.5. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, em cumprimento a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022;
- 4.5.6. Deverá manter, obrigatoriamente, atualizado seus dados cadastrais perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022;
- 4.5.7. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- 4.5.8. O leiloeiro deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como instalações e materiais necessários à execução das atividades relativas à contratação;
- 4.5.9. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### Análise das competências do Leiloeiro

5.1. O art. 19 do Decreto Federal nº 21.981/1932 apresente as competências do leiloeiro, vejamos:

*Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.*

5.2. Neste sentido, para a realização do procedimento licitatória na modalidade leilão, o leiloeiro deve executar diversas atividades, tais como: vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, elaboração do edital e divulgação, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, dentre outras atividades, até a finalização da venda do bem móvel ou imóvel que leiloado.

5.3. Portanto, o presente estudo visa avaliar a contratação de leiloeiro, seja ele **servidor ou leiloeiro oficial** e, em caso de optar por leiloeiro oficial, analisar as hipóteses apresentadas no mercado atual, em consonância com as legislações vigentes.



### **Avaliação comparativa**

5.4. Em função da legislação vigente e após pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP<sup>1</sup>, foi realizado o levantamento das possibilidades para execução do serviço de leiloeiro, onde observamos três modelos praticados para a contratação em tela:

5.4.1. Designação de servidor público;

5.4.2. Contratação de Leiloeiro Oficial por meio de credenciamento;

5.4.3. Contratação de Leiloeiro Oficial por meio de Pregão.

5.5. Existe uma diversidade na forma de contratação, visto que **o serviço desejado é comum no mercado**. Isso ocorre porque seus critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de forma objetiva pelo edital, seguindo especificações típicas do mercado.

5.6. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas em portais de compras, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.7. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de **consulta pública para coleta de contribuições** a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, **em face do serviço ser considerado comum**.

### **Análises de designação de servidor público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**

5.8. No art. 31 da Lei Federal nº 14.133/21, prevê que a modalidade leilão poderá ser conduzido por **leiloeiro oficial** ou **por servidor designado** pela autoridade competente da Administração.

5.9. Considerando as duas opções, a nomeação de servidor parece a mais viável do ponto de vista econômico, principalmente, por não haver custos de comissionamento, uma vez que já integraria o quadro da Administração, gerando maior receita para esta FMS.

5.10. Por outro lado, apesar da discricionariedade na escolha, atualmente a Fundação não possui servidor capacitada para assumir a função.

5.11. Neste sentido, conforme mencionado no item 5.2, há de se observar alguns aspectos na utilização de um servidor para atender a demanda, uma vez que as atividades de um leiloeiro possuem certa complexidade, exigindo profunda compreensão das leis e regulamentos aplicáveis, além das práticas de mercado.

5.12. Apesar de existir a possibilidade de realização de capacitação do servidor designação, tanto para a correta avaliação dos bens, quanto para a condução do procedimento licitatório, tal fator já ocasionaria na morosidade do atendimento da demanda.

5.13. Outros fatores importantes que precisam ser considerados é a necessidade da busca de plataforma para realização do leilão eletrônico, busca por local para a realização do procedimento e exposição dos bens leiloados, assim como os demais procedimentos pertinentes a alienação.

5.14. Além disso, ao avaliar as contratações realizadas por outros órgãos públicos fica evidente a recorrente utilização de leiloeiro oficial para a realização de seus leilões, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

5.15. Após análise de todos esses aspectos, conclui-se que a designação de servidor poderá trazer risco a contratação, principalmente, pela ausência de qualquer experiência na área, fato que

---

<sup>1</sup> [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)



consequentemente acarretaria a morosidade na realização dos procedimentos, assim como no risco de fracasso no saneamento da demanda.

5.16. É importante destacar que a utilização de um servidor designado para a função, não se faz viável no momento, entretanto, a possibilidade deverá ser reavaliada futuramente pela alta gestão.

5.17. Dessa Forma, **opta-se pela contratação do leiloeiro oficial**, por trazer mais segurança e efetividade à contratação ora proposta.

#### **Análises da competitividade na contratação de Leiloeiro Oficial, em razão do registro na JUCERJA**

5.18. A profissão leiloeiro oficial foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, trazendo a obrigatoriedade do profissional está habilitado nas Juntas Comerciais, para exercerem as atividades de forma regular.

5.19. Neste sentido, para o atendimento desta demanda o profissional contratado deverá comprovar a sua regularidade junto a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022.

5.20. Assim, vale frisar que quanto a competitividade na realização de procedimento licitatório para a contratação deste profissional, verificamos que **a JUCERJA possui listagem que conta com cerca de 163 leiloeiros oficiais regulares**, aptos a cumprir a função, conforme pode ser verificado no seguinte site: <https://www.jucerja.rj.gov.br/AuxiliaresComercio/Leiloeiros>.

5.21. Ademais, tendo em vista o art. 46, § 1º, da Instrução Normativa DREI 52/2022, que apresenta a possibilidade do leiloeiro se vincular em outras Juntas Comerciais, a contratação pretendida poderá ser realizada a nível nacional, uma vez que não se restringirá apenas aos leiloeiros matriculados na Junta do Estado do Rio de Janeiro.

5.22. Dessa forma, conclui-se que não há restrição alguma quanto a escolha da opção de contratação de Leiloeiro Oficial.

#### **Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói**

5.23. Esta FMS já iniciou a instrução de seleção de leiloeiro em diversos períodos, através de processos licitatórios que não foram concluídos, para atender a demanda solicitada, conforme exposto no item 2.6 deste instrumento.

5.24. Ampliando a busca para outros Órgãos e Entidades desta municipalidade, foi identifica a seguinte contratação anteriormente realizada pela Secretaria Municipal de Administração, para o atender demanda similar à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Ato Administrativo	Objeto Licitado	Data de Realização
040/002350/2019	<u>Pregão Presencial</u> <u>Nº 028/2021</u>	Contratação de <b>serviços de Leiloeiro</b> para preparação, organização, realização e condução de Hasta Pública para alienação onerosa de veículos recuperáveis e irrecuperáveis, e dos engenhos apreendidos e acautelados no Deposito Público Municipal considerados inservíveis, de não uso da Prefeitura Municipal de Niterói.	11/11/2021



5.25. A opção escolhida pela Secretaria Municipal de Administração foi a realização de licitação na modalidade pregão, forma presencial, sob o regimento da antiga Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação do Leiloeiro.

5.26. Considerando que o pregão foi realizado no formato presencial, em breve pesquisa quando ao seu prosseguimento, localizamos o parecer da Parecer nº 32/SPCES/PPLC/2023, que consta a informação que 8 leiloeiros participaram do certame, os quais todos apresentaram propostas com taxa zero (0%), sendo o prosseguimento da licitação declarado inviável, pois o edital não previa regras de desempate.

5.27. Vale observar que na Lei Federal nº 14.133/21, atual Lei Geral de Licitações, prevê expressamente a realização das contratações no formato eletrônico.

5.28. Neste sentido, após análise do formato da licitação conduzida pela SMA e o seu inesperado fracasso em atender à demanda pretendida, não foram identificados aspectos que demonstrem melhorias ou aprimoramentos a serem aplicados na demanda aqui requerida.

### **Análises de contratações similares implementadas por outros Órgãos Públicos**

5.29. A Legislação art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/21, estabelece que se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante **credenciamento** ou licitação na modalidade **pregão**.

5.30. Neste sentido, foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

<b>Órgão Público</b>	<b>Ato Administrativo</b>	<b>Data de Realização</b>
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL	Credenciamento nº 01/2024	27/05/2024
Conselho Regional de Farmácia do Ceará	Pregão Eletrônico nº 08/2024	20/05/2024
Município de Montezuma	Credenciamento nº 03/2024	13/05/2024
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	Pregão Eletrônico nº 90004/2024	25/03/2024
Município de Aliança	Credenciamento nº 01/2024	20/03/2024
Centro Logístico da Aeronáutica	Pregão Eletrônico nº 039/CELOG/2024	21/12/2023

5.31. A íntegra dos documentos acima mencionados está sob a peça nº 10 do processo eletrônico 9900030652/2024 no e-Ciga ou podem ser localizadas pelos seguintes endereços eletrônicos:

5.31.1. <https://app2.ammlcita.org.br/pesquisa/29767>

5.31.2. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=38944205900082024>

5.31.3. <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/27848>

5.31.4. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=38942305900042024>

5.31.5. [http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co\\_no\\_uasg=120071&numprp=000392023&codigoModalidade=5&f\\_lstSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=392023&f\\_coduasg=120071&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f\\_lstICMS=&f\\_dtAberturalni=&f\\_dtAberturaFim=](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=120071&numprp=000392023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=392023&f_coduasg=120071&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturalni=&f_dtAberturaFim=)



5.32. Nessas contratações, foram identificadas algumas melhorias, principalmente, considerando as elaboradas no formato da Lei nº 14.133/21, que foram incorporadas na contratação em análise, no que couberam, conforme a solução escolhida.

#### **Análises das soluções disponíveis no mercado**

5.33. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada, foram analisadas as seguintes soluções possíveis, considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

<b>Identificação</b>	<b>Descrição da Solução</b>
<b>Solução 1</b>	Contratação através da modalidade pregão eletrônico
<b>Solução 2</b>	Contratação através do procedimento auxiliar credenciamento

#### **Solução 1 – Contratação através da modalidade pregão, no formato eletrônico**

5.34. A contratação de leiloeiro oficial por meio da modalidade pregão se alinha com o entendimento que a contratação de leiloeiro tem natureza de serviço comum e pode ser definido em características e padrões de contratações usuais no mercado.

5.35. Cabe lembrar que a contratação não gera custos a Administração Pública, pelo contrário, a modalidade leilão representa oportunidade de ampliação da receita, sendo a contratação do leiloeiro essencial para a sua realização.

5.36. Antes de analisar o aspecto econômico da utilização da modalidade para o atendimento da demanda aqui pretendida, é preciso observar o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, vejamos:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a **taxa de 5% (cinco por cento)**, sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933) (g.n)*

5.37. Diante do exposto, verificando as contratações utilizadas na pesquisa de mercado, identificamos que a disputa ocorreu com base na oferta do menor percentual da taxa, tendo em sua maioria o teto de 5% (cinco por cento) como percentual máximo aceitável para a disputa, em decorrência do referido artigo.

5.38. Neste sentido, parece que a utilização da modalidade pregão apresenta boas perspectivas no que se refere a economia na contratação, uma vez que ao possibilitar a disputa e, com isso, a redução do percentual da taxa de pagamento do leiloeiro ela amplia os ganhos por parte da Administração, trazendo maior receita.

5.39. Por outro lado, ao analisar os requisitos da disputa e formas de remuneração dos pregões relacionados como base no levantamento de mercado, notou-se que o valor disputado se refere a pagamento de taxa excedente, sendo cumulativa ao valor de comissionamento, vejamos:

#### **Pregão Eletrônico nº 90004/2024 - CREA-SP (UASG - 389423)**

**12.1. Não se aplica. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de desconto homologado no Certame**



**Licitatório, se houver, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art. 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981/32. (g.n)**

**Pregão Eletrônico nº 08/2024 - CRF/CE (UASG – 389442)**

**5.20.3. Além do percentual da proposta, será assegurado ao vencedor o percentual de 5% referente ao parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, que somado ao valor contratado com a Administração, comporá o montante final da comissão do leiloeiro; (g.n)**

**Pregão Eletrônico nº 039/2023 AERONAUTICA CELOG (UASG - 120071)**

**7.19.2 Do exposto, o leiloeiro irá receber uma TAXA FIXA PAGA PELOS ARREMATANTES no percentual de 5,00% (cinco por cento) referente a Comissão prevista no Decreto-Lei nº 21.981 de 1932 e receberá ainda, o percentual de comissão do comitente, conforme resultado final do pregão. (g.n)**

5.40. Ao analisar a conclusão dos pregões mencionados, localizamos as seguintes informações:

- i. CREA-SP – Houve 50 licitantes, tendo o resultado de taxa 0%;
- ii. CRF/CE – Houve 1 (um) licitante, não tendo disputa;
- iii. AERONAUTICA CELOG – Houve 24 licitantes, tendo o resultado de taxa 0%.

5.41. Diante do exposto, o aspecto da vantajosidade é relativo, uma vez que o percentual de 5% ainda será pago e, caso a disputa não fosse findada com a taxa zero, não haveria maiores ganhos por parte da Administração Pública, além do fato de não ter ficado claro na análise a origem da taxa a ser disputada, considerando que o percentual estipulado em lei está sendo mantido.

5.42. Ademais, observamos que os órgãos que optaram pelo pregão em seus ETPs, em sua maioria se valeram do Acórdão nº 3.469/2006-2ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, que se manifesta a favor da utilização de licitações públicas para a seleção dos leiloeiros oficiais, vinculando a obrigatoriedade do uso do pregão.

5.43. Por outro lado, a Procuradoria Geral do Município – PGM, no Parecer nº 32/SPCES/PPLC/2023, manifestou entendimento que seria possível se defender o afastamento do dever de licitar, utilizando o credenciamento para atender o caso em questão.

5.44. Por fim, verificamos que as contratações de 2024 para leiloeiro oficial no PNCP, em sua maioria, utilizam o procedimento auxiliar, qual seja o credenciamento. No entanto, apesar de não identificado em todos, parecem ter uma relação dos itens a serem leiloados, permitindo uma contratação mais objetiva e transparente.

## **Solução 2 – Contratação através do procedimento auxiliar credenciamento**

5.45. O credenciamento é um procedimento auxiliar, não se confundido com as modalidades de licitação. Sua utilização serve para a seleção de diversos fornecedores que desejam contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação, que caracteriza uma ausência na possibilidade de competição.

5.46. Contudo, observamos que o credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial vem sendo utilizada há anos pela Administração Pública e no presente ano é possível verificar, através do PNCP, que a maioria das contratações para este fim foram por credenciamento.



5.47. No último processo administrativo aberto por esta Fundação para a contratação do leiloeiro oficial por credenciamento, qual seja o de nº 200/009614/2022, não pode ser concluído por conta da mudança de legislação, e a Superintendência Administrativa Jurídica – SAJ emitiu o seguinte entendimento quanto a realização da contratação por credenciamento, vejamos o Parecer FMS/SAJ/DDA n.º 132/2023:

*33. No particular, objetiva-se a contratação de leiloeiro oficial para atuar em leilões de bens inservíveis da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. Cumpre ressaltar que a douta Procuradoria Geral do Município possui entendimento de que a contratação de leiloeiro não se caracterizaria, a princípio, como hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo necessário realizar o procedimento licitatório de forma a se impor uma seleção isonômica dos leiloeiros, conforme destacado no Parecer nº 32/SPCES/PPLC/2023.*

*34. Entretanto, a d. PGM entende que seria possível se defender o afastamento do dever de licitar nas situações em que a prática de mercado em relação à cobrança de valores pelos leiloeiros envolva apenas a taxa a ser paga pelos compradores, pois não haveria um critério objetivo de julgamento que permitisse a deflagração de uma licitação, já que a Entidade não iria remunerar o leiloeiro e o percentual devido pelo arrematante é fixo.*

*35. No caso específico de Credenciamento de leiloeiros oficiais, em regra, o ente público está desobrigado a arcar com o pagamento de comissão pela venda no bem, afastando-se o caráter oneroso da relação jurídico-contratual, típico do Credenciamento. Assim, o pagamento do leiloeiro oficial será realizado diretamente pelo arrematante ou comprador, conforme o disposto no art. 24 do Decreto n.º 21.981/1932*

5.48. Além disso, não podemos ignorar o que trata o Decreto Federal nº 11.461/2023, em seu art. 6º, quanto a obrigatoriedade do uso do credenciamento para a realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, vejamos:

*Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, **sua seleção será mediante credenciamento.***

*§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado. (g.n)*

5.49. A obrigatoriedade acima traz consigo a necessidade da utilização do sistema exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades, funcionalidade esta que ainda não está disponível para acesso.

5.50. Além disso, foi identificado nas contratações similares analisadas que o sistema que será utilizado para a realização dos leilões eletrônicos é fornecido pelo profissional contratado, transferindo toda a responsabilidade da gerência de uma plataforma, trazendo economia de tempo

e de recursos para esta FMS, comprovando que não há restrições que vedem a contratação através do procedimento auxiliar.

5.51. Outro aspecto relevante na utilização do credenciamento, é que todos os leiloeiros interessados em contratar com a Administração Pública, que cumprirem com os requisitos de habilitação, serão credenciados, não havendo competição, pois receberão a mesma taxa de 5% de comissão, fixada pelo aludido Decreto Federal.

5.52. Além disso, outra vantagem é que o edital de credenciamento pode ficar aberto por longo período, trazendo mais transparência e diminuindo os riscos de não haver profissional interessado na contratação, assim como a oportunidade de ter mais de um profissional contratado, seguindo a ordem de classificação, proporcionando agilidade nas realizações dos leilões e segurança na conclusão da demanda requerida.

5.53. Por fim, é importante destacar que o art. 182 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, estabelece que na ausência de regulamento próprio poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

#### **Custo total projetado para cada solução**

5.54. Para atender a demanda requerida, esta contratação não irá gerar custos para a Fundação, uma vez que o leiloeiro oficial receberá taxa de comissionamento, ou seja, aquela devida pelos arrematantes, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, vejamos:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

5.55. Dessa forma, temos os seguintes cenários com base nas soluções analisadas:

Identificação	Descrição Resumida	Prazo de Vigência	Análise
<b>Solução 1</b>	Modalidade Pregão	24 meses	Menor percentual de comissionamento
<b>Solução 2</b>	Procedimento Auxiliar Credenciamento	Tempo Indeterminado	5%

5.56. Após análise das soluções apresentadas, apesar de existirem vantajosidade em ambas as soluções, considera-se que atualmente no Município de Niterói não existe regulamento próprio que tratada modalidade leilão, tão pouco da contratação de leiloeiro oficial, devendo assim seguir o art. 182 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

5.57. Portanto, em conformidade com art. 6º, Decreto Federal nº 11.461/2023, a **opção escolhida será a solução 2**, por trazer maior segurança jurídica, além de ser a solução mais utilizada no mercado atual.



5.58. Portanto, o credenciamento para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

#### **Escolha do objeto da contratação**

5.59. De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que, dentre os parâmetros analisados, a contratação de leiloeiro oficial através do procedimento auxiliar credenciamento, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do Município de Niterói, para atendimento da necessidade a ser satisfeita.

5.60. Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

- 5.60.1. Necessidade de contratações frequentes;
- 5.60.2. Não ser possível definir previamente os itens que serão leiloados, permitindo assim a realização de várias contratações;
- 5.60.3. O dispêndio de verba e de recursos humanos que serão poupados com a implementação da solução;
- 5.60.4. Atendimento a demanda, em comparação com as outras soluções disponíveis no mercado;
- 5.60.5. O melhor aproveitamento dos bens ociosos, recuperáveis e antieconômicos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A contratação pretendida com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade do serviço encontra-se pormenorizada neste tópico.

#### **Quadro resumo de detalhamento do objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS	3972	Serviço	01

6.2. A utilização do credenciamento fixa que todos os credenciados deverão ser contratados, assim, a convocação dos leiloeiros se dará pelo surgimento de novas demandas, levando em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados, que estejam previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo.

6.3. A convocação dos Leiloeiros seguirá a ordem de classificação, que será definida através de sorteio, que será realizado presencialmente na FMS, com a presença de todos os interessados, e o resultado será divulgado no portal da transparência.

6.4. O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação, em conformidade com o art. 97, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.



### Especificações técnicas

6.5. As descrições dos itens foram retiradas do Decreto nº 21.981/1932, da Deliberação JUCERJA nº. 139/2022, assim como das contratações similares analisadas, trazendo melhorias e aprimoramentos.

6.6. Os requisitos técnicos a serem atendidos pelo profissional contratado se encontram relacionados **no item 4.4 deste instrumento**.

6.7. Além disso, deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão eletrônico permitindo recebimento de todos os lances, que preserve a autenticidade, a segurança, transparência e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.

6.8. É importante destacar que será de responsabilidade desta Fundação a publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Município e no PNCP.

6.9. Ademais, é de responsabilidade do Leiloeiro Oficial contratado a responsabilidade de elaborar os avisos de leilões, assim como realizar quaisquer medidas para divulgar a realização dos leilões que forem necessárias e/ou exigidas em legislação vigente.

### Prazo de validade

6.10. Não compete para o objeto em questão.

### Indicação de marcas ou modelos

6.11. Não compete para o objeto em questão.

### Amostra

6.12. Não compete para o objeto em questão.

### Garantia da contratação

6.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, por conta de não haver custo para a Administração, apenas o pagamento do comissionamento de percentual devido pelo arrematante.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Por ser tratar de prestação de serviços de leiloeiro e considerando a ausência de histórico neste tipo de contratação, estima-se a necessidade conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO (TIPO OU SIMILAR)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários	3972	Serviço	01



	com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS			
--	--	--	--	--

7.2. Por se tratar de prestação de serviços de leiloeiro oficial através de credenciamento e por não ter custo para esta FMS, a estimativa acima poderá sofrer variações.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação não terá ônus a FMS, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão, sobre o valor de cada bem arrematado, em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022 e art. 24 e parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.*

8.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

8.3. Neste sentido, não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, estando o valor a ser pago diretamente vinculado ao montante arrecadado, através dos bens que serão leiloados pela prestação do serviço, em conformidade com o percentual contratado.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

### Contratação por item/ grupo/ lote

9.1. Considerando as características do objeto, não se vislumbra a oportunidade de parcelamento da solução.

9.2. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei 14.133 de 2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda por conta da indivisibilidade do serviço prestado. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em lotes de bens ofertados, conforme orientação do(s) Leiloeiro(s) Público(s) contratado, para o alcance do melhor resultado em termos de retorno financeiro.

### Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP)

9.4. Não compete para o objeto em questão.



## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

11.2. Para tanto a FMS mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3. O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão

### **Plano de Contratações Anual (PCA)**

11.4. Não há que se falar em alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que não há a previsão de dispêndio com a referida contratação.

### **Referência a outros instrumentos de planejamento**

11.5. Não há que se falar em alinhamento à Programação Anual de Saúde de 2024 (PAS) ou a qualquer outro instrumento de planejamento, uma vez que não há a previsão de dispêndio com a referida contratação.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A presente contratação almeja a contratação de leiloeiro oficial que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:

12.2.1. Realizar o desfazimento dos bens de forma adequada;

12.2.2. Liberar os espaços físicos das unidades de saúde, evitando assim uma série de problemas para a saúde pública e ao meio ambiente;

12.2.3. Atendimento eficiente da demanda, através de Leiloeiros capacitados;

12.2.4. Levantamento de recursos, em função dos bens vendidos através dos leilões, gerando mais receita para FMS;

12.2.5. Transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento da execução do serviço, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento;



12.2.6. Fomento da economia e mercado de trabalho, abrindo vaga e oportunidade a contratação de Leiloeiro.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

### **14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

### **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

15.2. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação sob análise em comento, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 4 de junho de 2024.

Elaborado por:

---

**Lohanna Costa de Aquino**

Integrante Requisitante | Matrícula nº 438.517-5  
Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Giovana Garcia Sthell**

Integrante Técnico | Matrícula nº 437.969-1  
Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Tiago Bittencourt de Rezende**

Integrante Administrativo | Matrícula nº 143.426-1  
Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Gabriel Campos Gomes Pereira**

Presidente da EPC | Matrícula nº 438.111-7  
Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	Lohanna Costa de Aquino ...722.647-... Data: 05/06/2024 14:36
 e-Ciga 	GABRIEL CAMPOS GOMES PEREIRA ...801.837-... Data: 05/06/2024 14:58
 e-Ciga 	GIOVANA GARCIA SHEL ...216.067-... Data: 06/06/2024 10:34



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**  
**UASG: 925016**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – CREDENCIAMENTO**

**(Processo Administrativo nº. 9900030652/2024)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE**  
**FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**E O LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL**  
.....

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 438.590-2, doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro(a) Público(a) Oficial ....., matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o nº ....., doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo nº **9900030652/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento n. XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de Credenciamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

2.1. Declarou-se a licitação inexigível, consoante o art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato, que será válido para realização de 01 (um) leilão público, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos, procedimento para o pagamento do arrematante e condições de conclusão, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

6.2. O serviço realizado pela CONTRATADA será pago diretamente pelo arrematante nos termos do edital do referido leilão.

6.2.1. No caso de leilão de veículos o arrematante deverá apresentar a comprovação de quitação de todos os débitos veiculares que pendam sobre o bem, tais como: taxas, impostos, multas e outros encargos, observando as legislações vigentes.

6.3. É vedada a venda a crédito ou a prazo;

6.4. Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la;

6.5. O leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e do item 7 do Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O CONTRATADO credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e do item 7 do Termo de Referência.

7.2. Após o encerramento do certame o CONTRATADO deverá prestar contas à Fundação Municipal de Saúde – FMS em até 10 (dez) dias úteis, bem como realizar a transferência do valor arrematado, para a conta corrente da CONTRATANTE, que será identificada no edital do leilão.



7.3. Deverá contar na prestação de contas, além do Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, as seguintes informações e documentos:

7.3.1. Edital e comprovação das publicações, cumprindo os termos estabelecidos no Termo de Referência;

7.3.2. Ata do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Descrição do bem alienado;
- c) Preço inicial estimado;
- d) Relação dos bens arrematados e não arrematados;
- e) Preço total dos bens arrematado;
- f) Valor da comissão do Leiloeiro Oficial;
- g) Dados dos arrematantes, tais como: Nome completo, endereço, documento de identificação e CPF, telefone e e-mail, em caso de pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, CNPJ, endereço de sua sede e telefone e e-mail. Em caso de suplente deverá apresentar os mesmos dados exigidos no item acima;
- h) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, no que couber;
- i) No caso de leilão de veículos deverá constar também seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN.

7.3.3. Nota fiscal de venda com a perfeita identificação do arrematante e do bem arrematado;

7.3.4. Comprovante do pagamento do valor total arrematado do bem;

7.3.5. Comprovante de Transferência em favor desta Fundação, já com a comissão do Leiloeiro e os devidos tributos descontados;

7.4. A Prestação de Contas deverá ser enviada por correio eletrônico para a Comissão de Fiscalização, através do e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

7.5. A Contratante dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a Prestação de Contas, contados a partir do seu recebimento.

7.5.1. Havendo qualquer inconsistência na documentação enviada o CONTRATADO, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize e/ou se justifique.

7.5.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.6. Encerrada a análise da Prestação de Contas a CONTRATANTE emitirá termo de aprovação e o contrato de prestação de serviço do Leiloeiro será automaticamente encerrado.

7.7. Não haverá nenhum custo para FMS em função dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**



8.1. Não será concedido reajuste contratual, tendo em vista que a natureza da contratação.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto, dos prazos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios e/ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele regularizado e/ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Receber o pagamento do Contratado do valor correspondente à execução do bem leiloado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços prestados pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.11. Efetuar publicação do edital e demais instrumentos vinculados referentes ao leilão realizado no Diário Oficial do Município, portal da transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.1.12. Realizar a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitado.

9.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento auxiliar, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2. O Contratado deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação, principalmente, o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão, e a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022, que estabelece procedimentos quanto à fiscalização dos leiloeiros públicos do Estado do Rio de Janeiro.

10.3. O Leiloeiro Contratado será responsável pela organização e despesas com a arrumação dos lotes dos objetos a serem leiloados, em conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como deverá:

- a) Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nas alienações por iniciativa particular;
- b) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a FMS;



- c) Deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão eletrônico permitindo o recebimento de todos os lances, que preserve a autenticidade, a segurança, transparência e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.
- d) Se responsabilizar por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;
- e) Realizar a publicidade do aviso do leilão, anunciando-o pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e internet, no sítio informado à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, discriminando os bens que serão leiloados, contendo o horário para visitação, meios de comunicação e a data de realização do certame, em cumprimento a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022;
- f) Realizar o leilão em formato eletrônico, sendo o seu dia e horário previamente definidos em conjunto com a FMS;
- g) Elaborar Ata da sessão do leilão, fazendo constar os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;
- h) Fornecer o relatório final do leilão, em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- i) Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, devendo adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços do objeto do contrato;
- k) Fornecer declaração que estar ciente que a remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da FMS, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32;
- l) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela FMS, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



13.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
  - 13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 13.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
  - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;



- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

13.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 15% do valor do Contrato.

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

13.10.1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.11. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.12.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.12.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações neles expostas, mesmo antes de vencido o prazo nele estipulado.



14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. A presente contratação não terá ônus a FMS, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão, sobre o valor de cada bem arrematado, em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº. 139/2022 e art. 24 e parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, conforme disposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

---

**SRA. ILZA BOEIRA FELLOWS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---

**NOME COMPLETO**  
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-



#### ANEXO IV

##### Requerimento de Credenciamento

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, Deliberação JUCERJA n.º. 139/2022 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as suas respectivas alterações, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_ (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a essa Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 90001/2025, publicado no PNCP.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Niterói - RJ. Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente